



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 041-2015

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial referente a reforma do Casarão da Cultura (centro comunitário) e da unidade de saúde (casa do capataz)no Assentamento Contestado.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 041-2015 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 252.530,00(duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e trinta reais)

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo será destinado para reforma, pois com o desgaste pelo tempo esses edifícios ficaram comprometidos. Essa reforma é dada também para ser tombada pelo Patrimônio Histórico. No ano de 2005 o Casarão abrigou aulas da Escola Latino Americana e Agroecológica, com parcerias do INCRA, e do IFPR- sustentado pelo FUNERA (Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária). Junto com o casarão existe outra edificação conhecida como Casa do Capataz, onde funciona a casa de saúde do PA no contestado.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrado a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 04 de maio de 2015

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Carlos Leonardi Filho (Dango)".

João Carlos Leonardi Filho (Dango)
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fenelon Bueno Moreira".

Fenelon Bueno Moreira
Membro

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Elcio Marlok Wesolowski".

Elcio Marlok Wesolowski
Membro